



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de compra: nº 068/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de carnes (bovina, suína, aves, pescado e embutidos)**, visando atender à demanda de comensais (clientes pacientes/acompanhantes e clientes colaboradores) da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme quantitativos e especificações a seguir:

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	250	KG	Bacon - 608 - 608 - bacon fatiados em fatias finas ou em pecas	R\$ 45,90	R\$ 11.475,00
2	1.200	KG	Costelinha - 5214 - 5214 - carne suína costelinha cortada em pedaços e aparada, em pecas, com registro no ministério da agricultura/sif	R\$ 27,07	R\$ 32.484,00
3	700	KG	Carne suína (bisteca) em bifes finos - 15831 - 15831 - carne suína (bisteca) em bifes finos	R\$ 23,51	R\$ 16.457,00
4	1.600	KG	Lombo - 637 - 637 - carne suína (lombo) em peças	R\$ 25,76	R\$ 41.216,00
5	1.700	KG	Pernil - 5213 - 5213 - carne suína pernil sem osso, em pecas	R\$ 23,89	R\$ 40.613,00
6	2.400	KG	Coxa e sobre coxa - 6940 - 6940 - coxa e contra coxa de frango com osso congelado, com registro no ministério da agricultura/sif	R\$ 12,09	R\$ 29.016,00
7	200	KG	Linguiça calabresa - 1197 - 1197 - linguiça calabresa, embalado em sacos transparente resistente atoxico, hermeticamente fechados de forma a garantir a integridade do produto ate o consumo, rotulados com a data de validade do produto, contendo o selo de inspeção do órgão competente (sif/dipoa) , com registro no ministério da agricultura/sif	R\$ 24,42	R\$ 4.884,00
8	20	KG	Paio - 1201 - 1201 - linguiça tipo paio, embalado em sacos transparente resistente atoxico, hermeticamente fechados de forma a garantir a integridade do produto ate o consumo, rotulados com a data de validade do produto, contendo o selo de inspeção do órgão competente (sif/dipoa) , com registro no ministério da agricultura/sif	R\$ 29,98	R\$ 599,60
9	5.000	KG	Filé de frango resfriado, em cubos, bifes ou iscas - filé de frango resfriado, em cubos, bifes ou iscas	R\$ 22,19	R\$ 110.950,00
10	1.000	KG	Coxão mole - 6942 - 6942 - carne bovina de primeira coxão mole em peca, moída , cubo e iscas	R\$ 48,57	R\$ 48.570,00
11	500	KG	Lagarto - 635 - 635 - carne bovina de primeira (lagarto) em pecas	R\$ 46,98	R\$ 23.490,00
12	1.000	KG	Patinho - 5211 - 5211 - carne bovina de primeira	R\$ 47,12	R\$ 47.120,00



			patinho, cortada em bifes finos de 130 gramas e amaciados ou em pecas		
13	1.700	KG	Músculo - 636 - 636 - carne bovina de 2ª (músculo) sem osso, em pecas, cubo e moída	R\$ 37,76	R\$ 64.192,00
14	1.200	KG	Carne bovina paleta, em peça, cubos ou iscas - 17555 - 17555 - carne bovina paleta, em peça, cubos ou iscas	R\$ 38,03	R\$ 45.636,00
15	1.000	KG	Peixinho - 13722 - 13722 - carne bovina peixinho em bifes finos de 130 grs amaciados, em peça ou moído	R\$ 42,80	R\$ 42.800,00
16	1.200	KG	Coxão duro (chã de dentro) - 952 - 952 - carne bovina tipo coxão duro (chã de dentro), em cubos ou iscas	R\$ 46,98	R\$ 56.376,00
17	450	KG	Cupim - carne bovina, tipo cupim, em peca. - 16884 - 16884 - cupim - carne bovina, tipo cupim, em peca.	R\$ 42,36	R\$ 19.062,00
18	200	KG	Fígado - 1093 - 1093 - figado bovino, cortado em bifes finos de 130gramas ou moído	R\$ 23,68	R\$ 4.736,00
19	450	KG	File de tilápia sem pele e sem espinho congelado - 16879 - 16879 - file de tilápia sem pele e sem espinho congelado. Embalado em sacos transparente resistente atoxico, hermeticamente fechados de forma a garantir a integridade do produto ate o consumo, rotulados com a data de validade do produto, contendo o selo de inspeção do órgão competente (sif/dipoa) , com registro no ministério da agricultura/sif	R\$ 58,00	R\$ 26.100,00

1.2. Os itens, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados **a partir da assinatura da Ata**, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. Contratação em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a demanda, objeto deste Termo, se deu através de Solicitação de Compra nº 068/2026 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a aquisição de carnes (bovina, suína, aves, pescado e embutidos), pela Unidade de Alimentação e Nutrição da Fundação.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. Considerando que a Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, conforme princípios do Sistema Único de Saúde para prestação de assistência médico-hospitalar. É referenciada em atendimentos de trauma de Urgência e Emergência com uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com abrangência regional. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.2. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 19-M, inciso II, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelecendo que compete à Instituição de Saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) a oferta de procedimentos terapêuticos em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes das tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS, a serem realizados em todo o território nacional por meio de serviços próprios, conveniados ou contratados.

3.3. A alimentação, assim como a saúde, é um direito constitucional, previsto na Lei nº 8.080, de setembro de 1990, que cria o Sistema Único de Saúde e traz em seu texto o estabelecimento do caráter determinante e condicionante da alimentação na promoção, proteção e recuperação da saúde (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013). O direito à alimentação, trazido para o rol dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988 por meio da Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, foi introduzido na Carta Magna como um direito social e deve ser garantido.

3.4. A nutrição hospitalar tem como objetivo suprir as necessidades nutricionais e manter o estado alimentar de pacientes com ausência de alterações metabólicas significativas ou risco nutricional. A alimentação é um aspecto fundamental quando se fala na recuperação do paciente. Isso porque, a nutrição pensada de acordo com as necessidades de cada pessoa é capaz de fornecer os nutrientes necessários para potencializar a melhora. A Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) da FHOMUV é responsável pela preparação de alimentos servidos não somente aos pacientes, como também refeições para os acompanhantes e colaboradores da Fundação, os quais estão, diariamente, atuando junto ao serviço hospitalar.

3.5. Diante desse contexto, evidencia-se a importância da aquisição de carnes para atendimento das demandas da Unidade de Alimentação e Nutrição da Fundação, tendo em vista que esses alimentos constituem importante fonte de proteínas e demais nutrientes essenciais à manutenção do estado nutricional adequado dos pacientes, contribuindo para a recuperação clínica, preservação da massa muscular e suporte ao tratamento médico.



Além disso, tais insumos são indispensáveis para a elaboração de refeições balanceadas destinadas aos pacientes, acompanhantes e colaboradores da instituição, sendo a sua disponibilidade fundamental para a adequada prestação do serviço de alimentação hospitalar.

3.6. Ademais, ressalta-se a necessidade de continuidade no fornecimento dos referidos itens, tendo em vista o vencimento das Atas de Registro de Preços atualmente vigentes. Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório visa assegurar o abastecimento regular da Unidade de Alimentação e Nutrição, evitando a interrupção no fornecimento das refeições e garantindo a manutenção das atividades essenciais da Instituição.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. O fornecimento das carnes, objeto deste Termo, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pela Unidade de Alimentação e Nutrição, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

4.2. Os itens deverão ser entregues na Unidade de Alimentação e Nutrição da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), **diariamente**, de segunda a sexta-feira, das 7h às 15h, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.3. O dia, horário e local de entrega deverão ser obedecidos rigorosamente pela Contratada.

4.3.1. Em caso de feriado, as entregas deverão acontecer no dia anterior.

4.4. Os cortes deverão ser embalados, não podendo seu peso ultrapassar a 02 (dois) quilos.

4.5. As fornecedoras que tiverem apresentado problemas técnicos anteriormente, alterações ou outros, devidamente registrados por profissionais da Fundação, ficarão desclassificadas com base nesses pareceres.

4.6. Os produtos deverão ser entregues embalados em sacos plásticos transparentes, identificando o tipo da carne, a data do abate, validade e lote. Além destes dados, na embalagem deverá constar todos os dados da empresa licitante.

Obs.: No caso da Contratada ofertar carnes de outra empresa, as mesmas deverão ser entregues à Fundação, na embalagem original do produtor, com selo do Ministério da Agricultura/SIF.

4.7. As carnes deverão estar íntegras, com odor e cor característica (vermelho vivo) com o máximo de limpeza e o mínimo de gordura aparente.



4.8. As carnes deverão ser entregues refrigeradas até 06° C com tolerância de até 07° C.

4.9. O transporte das carnes deverá ser feito conforme com a Portaria CVS-5/13, na qual determina-se que os alimentos devem ser transportados em veículo fechado, no qual a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável. Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens e recipientes abertos.

4.10. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.11. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnicos e seus respectivos substitutos, sendo realizada de acordo com as normas estabelecidas neste Termo.

4.12. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

4.13. A aquisição das carnes, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

4.14. Os produtos somente serão considerados aceitos após conferência da nutricionista responsável, ficando sujeitos à substituição **imediata** desde que comprovada a pré existência de problemas, má-fé do fornecedor ou condições de transporte que comprometam a integridade dos produtos.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.16. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.17. A contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. DAS AMOSTRAS

5.1 Em conformidade com o §3º do Art. 17 da Lei 14.133/2021, as empresas provisoriamente vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar dos itens abaixo relacionados:



Item	Descrição do Produto	Quantidade
01	Bacon	½ Kg
03	Bisteca Suína	03 unidades
06	Coxa e Sobre Coxa de Frango	01 pct de 01 Kg
07	Linguiça Tipo Calabresa	½ Kg
08	Linguiça Paio	½ Kg
09	Filé de Peito de Frango	01 pct de 01 Kg
19	Filé de Tilápia	01 pct de 01 Kg

5.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o produto, proposto pelo licitante, atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração, tendo em vista que o item licitado será administrado diretamente ao paciente.

5.3. As amostras deverão ser enviadas aos cuidados do Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no prazo de **03 (três) dias úteis**, após a solicitação do Agente de Contratação.

5.4. As amostras deverão estar acondicionadas em embalagens apropriadas, inclusive quanto à gramatura e ao material, com especificação dos produtos de forma visível, contendo todas as informações necessárias para avaliar se os itens atendem às exigências desta aquisição.

5.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos da aceitabilidade das amostras:

- **Organoléptica (sensorial):** será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura da carne;
- **De rotulagem:** de acordo com a RDC – ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas;
- **De embalagem:** a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do(s) item(ns) cotado(s). A(s) embalagem(ns) deve(m) estar de acordo com a(s) legislação(ões) vigente(s) no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas;
- Se o produto é resfriado e se não apresenta sinais de que foi descongelado e recongelado.

5.7. As amostras serão avaliadas pela nutricionista e gestora contratual da Unidade de Alimentação e Nutrição da Fundação, Sra. Jéssica Cunha.



5.8. Será emitido relatório analítico com julgamento da amostra classificando-a como aprovada ou reprovada. O relatório será validado conforme assinatura da nutricionista responsável (nome e CRN).

5.9. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

5.10. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

5.11. Caso algum representante das licitantes concorrentes queiram participar da avaliação das amostras, estes deverão encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitahbp.com.br; suprimentos2fhomuv@gmail.com; cotacaofhomuv@gmail.com.

5.11.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

5.11.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento, recursos deverão ser encaminhados conforme edital.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

6.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

6.2. Qualificação Técnica:



- A) No mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante, que comprove o fornecimento de carnes, compatível com o objeto deste Termo;
- B) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada.
- C) Certificado de Vistoria do veículo que realizará o transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário vigente.

Obs.1: Em caso de desobrigação de apresentação/prorrogação de validade ou quaisquer motivos que impeçam a apresentação ou revalidação do documento acima, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório.

Obs.2: Caso o veículo não esteja em nome da licitante ou de algum de seus sócios, a mesma deverá apresentar o contrato comprovando o vínculo entre as partes.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir da assinatura do instrumento.

8.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

8.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

8.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

8.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.11.1. A gestão contratual será realizada pelo Sra. Jéssica Cunha, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.



8.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto no 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

8.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto no 11.595/2023, art. 18, V).

8.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto no 11.595/2023, art. 18, XI).

8.11.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto no 11.595/2023, art. 18, XV).

8.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto no 11.595/2023, art. 18, XIII).

8.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

9.1. Fiscal Técnico

9.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pela fiscal técnica Sra. Camila Mendes de Castro Avelino e/ou pelo fiscal técnico substituto Sr. Mateus Henrique de Sousa Ribeiro, nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.



9.1.2. O fiscal contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor contratual, para ratificação (Decreto no 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

9.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

9.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contratual emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

9.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal contratual comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

9.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.1.7. O fiscal técnico contratual informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

9.1.8. O fiscal técnico contratual comunicará ao gestor contratual, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

9.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)

9.2. Fiscal Administrativo

9.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.



9.2.2. O Fiscal Administrativo Contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

9.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo contratual atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.595/2023, art. 20, V).

9.2.3. O Fiscal Administrativo Contratual deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo (Decreto no 11.595/2023, art. 20, IV).

9.2.4. O Fiscal Administrativo Contratual deverá encaminhar ao gestor contratual as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, VII).

10. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

10.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.



11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir **da assinatura da Ata**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.

12. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

12.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por item.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 665.776,60 (seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, para **12 (doze) meses**, conforme mapa de pesquisa de preços.

14.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços pesquisa a sistema oficial do Governo (Portal Nacional de Contratações Públicas), sítio eletrônico especializado em banco de preços, última aquisição realizada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores renomados, os quais atenderam a Instituição de forma satisfatória, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal no 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem produtos, similares ao objeto contratado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.



14.3. Conforme exposto no estudo técnico preliminar, considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, adotou-se a **mediana** como critério definidor do valor para os itens que apresentarem coeficiente de variação superior a 25% e **média** para os itens que obtiveram coeficiente de variação inferior a 25%, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1500.000.1002.0000

15.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



16.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.



IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 13 de março de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Fundação Hospitalar do Município de Varginha